

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 14 da Lei Municipal nº 970/2005 e da outras providências.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei

Art. 1º O caput do Art. 14, da Lei Municipal n.º 970, de 13 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 13, serão:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsória, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - A contribuição previdenciária de caráter compulsória, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superarem o dobro deste limite.

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Podres do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,60%, a títulos de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2020.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 14,06% no exercício de 2020.

Art. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se o art. 1º da Lei 1.896 de 28 de novembro de 2018.

Três Palmeiras – RS, 08 de janeiro de 2020.

SILVANO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal

Redações originais:

Art. 1º O caput do Art. 14, da Lei Municipal n.º 970, de 13 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 13, serão:

I-A contribuição previdenciária, de caráter compulsória, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- A contribuição previdenciária de caráter compulsória, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superarem o dobro deste limite.

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,60%, a títulos de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2019.

IV - Adicionalmente á contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a títulos de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 14,06% no exercício de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores

A presente Lei visa dar amparo legal para a contribuição previdenciária levantada através da Planilha de Cálculo Atuarial realizado pela empresa AUDITEC – Auditoria Técnica Atuarial.

A avaliação Atuarial é realizada Anualmente, e demonstrou que o sistema previdenciário necessita implementar uma alíquota total de equilíbrio de 38,66% resultado da soma da alíquota normal de 24,6% , assim dividido: 11% contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas e de 13,60% como contribuição patronal mais, alíquota suplementar de 14,06% destinada à amortização do passivo atuarial.

O plano de amortização do passivo atuarial proposto está fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 e em especial, no art. 19 § 2º.

A aprovação da Presente Lei é fundamental para que possamos ficar adimplentes junto ao Ministério da Previdência Social, e assim garantir que as transferências financeiras dos órgãos superiores de governo.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 08 de janeiro de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal